

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2012**

**Contrato nº:** 0038/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** **INGRID MENTA & CIA LTDA ME**

CNPJ/MF n. 13.172.677/0001-59

**Finalidade:** Contratação de prestação de serviços de professor (a) de música.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0031/2012 - P.P nº 0005/2012

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **INGRID MENTA & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 13.172.677/0001-59, sediada na Rua da Torre, nº 151, sala 01, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, representado pelo Senhora, **INGRID MENTA**, portador do CPF nº 777.196.469-91, RG nº 1.782.938, domiciliado na Rua DA Torre, s/n, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descrito e caracterizados Processo Licitatório nº 0031/2012, na modalidade de Pregão Presencial nº 0005/2012, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de professor(a) de música, para crianças e adolescentes inseridos na Escola Municipal Gilberto Tavares, com carga horária de 08 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

Fica contratada pela prestação de serviços de professor (a) de música, sendo que:

§ 1º - No mês de março, o valor será pago de forma proporcional à 8 (oito) dias, no valor de R\$ 477,87 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

§ 2º - No mês de abril a dezembro será pago o mês cheio, sendo o valor mensal de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais).

Para efeito desde contrato, o valor total será de R\$ 16.605,87 (dezesesseis mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (deverá ser emitida até o último dia útil do respectivo mês), e atestado de efetiva realização dos serviços emitido pela secretaria responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – iniciar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com a especialidade do profissional, controlada pelo setor da secretaria responsável.

II – Cumprir com o horário determinado pela secretaria responsável.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0031/2012.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V. advertência;

VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 22 de março de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**INGRID MENTA & CIA LTDA ME**  
**CNPJ Nº 13.172.677/0001-59**  
**Contratada**

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria Jurídica  
Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0038/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** INGRID MENTA & CIA LTDA ME

CNPJ/MF n. 13.172.677/0001-59

**Finalidade:** Contratação de prestação de serviços de professor (a) de música

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0031/2012 - P.P nº 0005/2012

**Valor Total:** R\$ 16.606,87 (dezesesseis mil e seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Prazo:** 23/03/2012 até 31/12/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 22 de março de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2012**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** INGRID MENTA & CIA LTDA ME

CNPJ/MF n. 13.172.677/0001-59

**Finalidade:** Rescisão Contratual

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0031/2012 - P.P nº 0005/2012

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **INGRID MENTA & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 13.172.677/0001-59, sediada na Rua da Torre, nº 151, sala 01, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, representado pelo Senhora, **INGRID MENTA**, portador do CPF nº 777.196.469-91, RG nº 1.782.938, domiciliado na Rua DA Torre, s/n, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si prestação do serviço, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

Considerando o desinteresse das partes em dar continuidade ao objeto do presente contrato, por mútuo acordo manifestam expressa e definitivamente o interesse em rescindir o contrato epigrafado, o que fazem com fundamento no disposto no item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 0038/2012. Registra-se que a rescisão contratual levada a cabo não representa prejuízo ao erário, da mesma forma que está presente a conveniência administrativa.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Em virtude da rescisão antecipada, e considerando que os serviços contratados foram prestados até o dia **10 de outubro de 2012**, de conformidade com o contrato epigrafado o pagamento da contraprestação é devido até a data efetivamente trabalhada, não havendo pagamento do restante do contrato, ou seja, do período vincendo, não podendo a **CONTRATADA** cobrar qualquer valor presente ou futuramente.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUARTA:**

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUINTA:**

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 11 de outubro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**INGRID MENTA & CIA LTDA ME**  
CNPJ Nº 13.172.677/0001-59  
Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº: : 015.656.939-65

Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes  
Advogado  
OAB/SC – 5901

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0038/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** INGRID MENTA & CIA LTDA ME

CNPJ/MF n. 13.172.677/0001-59

**Finalidade:** Rescisão Contratual

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0031/2012 - P.P nº 0005/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 11 de outubro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**